

LEI Nº 2.699, de 23 de novembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE 10% DOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIOS PARA TRANSAÇÃO DE OPERAÇÃO ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As agências bancárias localizadas na Cidade de Catalão-GO e seus Distritos ficam obrigadas, a partir da vigência da presente Lei, a destinarem 10% (dez por cento) dos Caixas Eletrônicos de atendimento e auto-atendimento, para operação e transação única.

Parágrafo Único – Entende-se como transação única a utilização pelo usuário de apenas um serviço disponibilizado nos serviços bancários, como saque, emissão de cheques, pagamento de boletos e títulos, empréstimos, consulta a extrato e saldo, dentre outros.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos bancários deverão afixar cartaz indicativo, nos terminais de que trata a presente lei, com os dizeres “Caixa Expresso – Lei Municipal nº _____/09”, devendo a fila para utilização destes terminais ser formada em separado da fila convencional.

Art. 3º - O descumprimento da determinação de que trata a presente lei ensejará a aplicação das penalidades constantes do Código de Defesa do Consumidor – lei 8.078/90 – em especial o que determina o artigo 57 do referido diploma.

Parágrafo Único – O Procon Municipal deverá velar pela aplicação e cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 23.11.2009
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**